PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA MD Nº 334/2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Equipe Técnica de Apoio à Frente Parlamentar para o Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável dos Municípios do Vale do Rio Cuiabá, constituída pelo Ato n°037/2015, publicado no Diário Oficial de 02/07/2015:

MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON - matrícula 21145 - COORDENADORA;
DANIELLA PAULA OLIVEIRA - matrícula 41435 MEMBRO;
CÁCILA MARILIA PIRES NASSARDEN - matrícula 41449 - MEMBRO;
ADRIANGELO BARROS ANTUNES - matrícula 11496 - MEMBRO;
TELDO FIGUEIREDO MATTOS - matrícula 20258 - MEMBRO;
ILDEFONSO TAQUES DE LUCENA FILHO - matrícula 20118 - MEMBRO;
VALTER ANTONIO SAMPAIO - matrícula 41504 - MEMBRO;
CRISTIANE LISBOA DOS SANTOS - matrícula 41559 - MEMBRO.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 28 de agosto de 2015.

Dep. GUILHERME MALUF **Presidente**
Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO" **1º Secretário**

EXTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 019/2015

PARTES: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - AL/MT e a Empresa Certisign Certificadora Digital S/A

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Serviços de Emissão e Renovação on-line de certificados digitais padrão ICP-Brasil do tipo A3

DO FUNDAMENTO: Processo Nº 005400/2015/AL/MT (Parecer Jurídico nº 444/2015) - Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 051/2014/TJ/MT.

DA VIGENCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da assinatura do contrato por um período de 3 (tres) anos, conforme Lei Nº 8.666/93.

DO PREÇO: o preço global estimado deste Contato é de R$ 7.860,05 (Sete Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Cinco Centavos)

DATA: 27/08/2015

ASSINAM:

GUILHERME MALUF
Presidente da Mesa Diretora da AL/MT
CONTRATANTE

AC KHAFIF
Representante Legal
CONTRATADA

RESOLUÇÃO Nº 4.231, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o novo modelo de carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Deputados Estaduais e cédula de identidade funcional para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e atualizar o documento de identificação instituído pela Resolução nº 726/2007;

CONSIDERANDO a relevância da cédula de identidade parlamentar e cédula de identidade funcional para fins de identificação do seu portador quando no exercício de suas atribuições perante as demais instituições;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de validade da cédula de identidade funcional vigente até a 17ª Legislatura;

CONSIDERANDO o ingresso de novos membros e servidores no Poder Legislativo para a 18ª Legislatura;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a carteira, a cédula de identidade parlamentar dos Deputados Estaduais e a cédula de identidade funcional dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as competências dispostas no Art. 35, § 1º, VIII e Art. 39, XII, ambos do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle da emissão, uso e recolhimento dos documentos de identificação no âmbito do Poder Legislativo Estadual;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir e regulamentar a expedição e os procedimentos de utilização da carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Deputados Estaduais de Mato Grosso e cédula de identidade funcional para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, servindo o documento como prova do vínculo funcional do seu portador e o órgão emitente, confeccionada segundo requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e nas características contidas no Anexo I.

Art. 2º A cédula de identidade parlamentar e a cédula de identidade funcional terão validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do Art. 2º, inciso V da Lei Federal nº 12.037/2009.

Art. 3º O uso dos documentos previstos no artigo anterior é de uso obrigatório e privativo dos Deputados Estaduais e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso previstos no rol elencado no Art. 12 desta Resolução.

Art. 4º Os documentos de identificação tratados nesta Resolução terão caráter pessoal e intransferível, sendo válida somente com a assinatura do portador e assinatura da autoridade emissora, devendo o seu uso ser restrito para fins profissionais, permanecendo seu titular responsável pela adequada guarda, conservação e utilização. Parágrafo único. O uso indevido dos documentos tratados nesta Resolução sujeitará o respectivo responsável as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - carteira funcional: acessório em couro para acondicionamento da cédula de identidade parlamentar ou funcional;

II - cédula de identidade parlamentar: documento de identificação para uso exclusivo dos Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso;

III - cédula de identidade funcional: documento de identificação para uso exclusivo dos servidores da Assembleia Legislativa previstos no Art. 12 desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA VALIDADE DAS IDENTIDADES

Art. 6º A cédula de identidade parlamentar terá data de validade condicionada ao final do respectivo mandato eletivo de Deputado Estadual.

Art. 7º A cédula de identidade funcional dos servidores ocupantes de cargo efetivo terá validade indeterminada.

Art. 8º A cédula de identidade funcional dos servidores ocupantes de cargo em comissão terá data de validade condicionada ao final do mandato da Mesa Diretora responsável pela nomeação do servidor.

CAPÍTULO III

DAS ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS

Art. 9º As cédulas de identidades, quanto à assinatura, obedecerão as seguintes disposições:

I - as cédulas de identidades parlamentares dos Deputados Estaduais serão assinadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à exceção da identidade do mesmo, que será assinada pelo Vice-Presidente;

II - as cédulas de identidades funcionais dos servidores ocupantes do cargo de Procurador e Procurador Geral serão assinadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

III - As cédulas de identidades funcionais dos servidores previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 12 serão assinadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV

DA CÉDULA DE IDENTIDADE PARLAMENTAR

Art. 10 A cédula de identidade parlamentar será emitida apenas aos titulares do mandato eletivo de Deputado Estadual na legislatura em vigor, devendo ser registrada por inteiro o nome do membro, consignando-